



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

L I D O
Em. 02 / 08 / 16
Secretaria Legislativa

PL 1205 / 2016

PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)

**INSTITUI O DIA DISTRITAL DA
VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Distrital da Vigilância Sanitária, a ser comemorado anualmente no dia 05 de agosto, no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º Durante o Dia Distrital da Vigilância Sanitária serão realizadas atividades conjuntas entre instituições públicas e privadas, bem como entidades da sociedade civil, visando promover o debate do tema, através de ações e ensinamentos voltados para as boas práticas de saúde.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1205 / 2016
Fls. Nº 01 E.J.

A Lei Federal nº 13.098/2015 instituiu o Dia Nacional da Vigilância Sanitária, a ser comemorado todo dia 5 de agosto no âmbito federal. A norma prevê que o dia seja marcado por atividades que promovam a conscientização da população, proporcionando esclarecimentos sobre temas relacionados à vigilância sanitária para estudantes, profissionais de saúde e demais cidadãos. Segundo a Lei, essas ações devem envolver o



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Sistema Único de Saúde (SUS), o Sistema de Vigilância Sanitária, em todas as esferas de governo, além de estabelecimentos de ensino.

O Dia Nacional da Vigilância Sanitária coincide com a data do nascimento de Oswaldo Cruz, maior nome da história da vigilância sanitária no Brasil. Oswaldo Cruz nasceu no dia 5 de agosto de 1872, em São Luís de Paraitinga (SP). Aos 15 anos, ingressou na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Antes de concluir o curso, já publicara dois artigos sobre microbiologia na revista Brasil Médico. Em 1896, especializou-se em Bacteriologia no Instituto Pasteur, em Paris. Na época, o local reunia grandes nomes da ciência.

Ao voltar da Europa, Oswaldo Cruz encontrou o Porto de Santos assolado por violenta epidemia de peste bubônica, e logo se engajou no combate à doença. Em 1903, Oswaldo Cruz foi nomeado Diretor Geral de Saúde Pública, cargo que corresponde, atualmente, ao de Ministro da Saúde. À época, deflagrou memoráveis campanhas de saneamento. Em poucos meses, a incidência de peste bubônica diminuiu com o extermínio dos ratos, cujas pulgas transmitiam a doença.

Ao combater a febre amarela, no mesmo período, Oswaldo Cruz enfrentou vários problemas. Grande parte dos médicos e da população acreditava que a doença se transmitia pelo contato com as roupas, suor, sangue e secreções de doentes. No entanto, Oswaldo Cruz tinha uma teoria diferente: o transmissor da febre amarela era um mosquito. Assim, suspendeu as desinfecções, método tradicional no combate à moléstia, e implantou medidas sanitárias para eliminar focos de insetos. Sua atuação provocou violenta reação popular, a Revolta da Vacina.

Oswaldo Cruz acabou vencendo a batalha. Em 1907, a febre amarela estava erradicada do Rio de Janeiro. Assim, o país reconheceu o valor do sanitarista. Oswaldo Cruz ainda reformou o Código Sanitário e reestruturou todos os órgãos de saúde e higiene do Brasil. Sofrendo de crise de insuficiência renal, morreu a 11 de fevereiro de 1917, com 44 anos.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1205 / 2016
Fls. Nº 02 E.S.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Diante de todo o exposto, e pela nobreza do tema, conto com meus nobres pares para a aprovação desta proposta, a fim de conscientizarmos a sociedade do Distrito Federal sobre questões importantes de vigilância sanitária e saúde.

Sala das sessões, de julho de 2016.


DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PSDB/DF

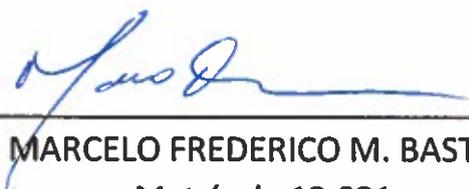
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1205 / 2016
Fls. Nº 03 E.J.

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.205/16 que “institui o Dia Distrital da Vigilância Sanitária e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a) Robério Negreiros (PMDB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, “c”), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 03/08/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial